

Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/01.51DLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Antunes, filho de Alfredo Antunes e de Maria da Conceição Clemente, natural de Sabugal, nascido em 28 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5540806, com domicílio na Rua de Norton de Matos, lote 1, 1.º e 2.º, Idanha, 2745-000, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, com referência aos n.ºs 2 e 6 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 15 de Junho de 1988, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6007/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/01.91DLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Bampoqui, filho de Saúde Bampoqui e de Cecília Bampoqui, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Maio de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16081894, com domicílio na Rua de Vasco Gama, lote 2209, Casal Cambra, 2745-000 Belas, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 6008/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/93.0GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Tavares, filho de José Maria Tavares e de Maria Fernanda, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8423287, com domicílio na Rua de Angola, 9, rés-do-chão, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1992, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Maria Rodrigues*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 6009/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Azevedo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 208/01.1JELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro de Brito, filho de Arnaldo Jorge Mendes Brito e de Clarisse Pestana Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7445983, com domicílio na Rua de Pedro Franco, 22, 3.º esquerdo, Falagueira, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º alínea h), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado pela declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, com referência às tabelas anexas I-A, I-C, e artigos 75.º e 76.º, estes do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e no âmbito de tal detenção ter sido sujeito à medida de coação de termo de identidade e residência.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana de Azevedo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luisa de Jesus Camacho*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 6010/2005 — AP. — O Dr. Pedro Faria de Brito, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2356/04.7TCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Magda Medina Santos Cravina, filha de José Miranda Cravina e de Cidalina Medina Santos, nascida em 11 de Dezembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10904879, com domicílio na Rua de António Boto, lote 464, 2.º, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Rita Leston*.

Aviso de contumácia n.º 6011/2005 — AP. — O Dr. Pedro Faria de Brito, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1316/04.2TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Plácido de Rosário Alves dos Santos, filho de António de Sousa Alves dos Santos e de Maria de Fátima Sousa Santos, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Abril de 1983, solteiro, com domicílio na Avenida de Maria Lamas, prédio sem número de polícia, cave direita, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo simples, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente junto dos serviços de identificação civil e criminal, Direcção Geral de Viação, conservatórias do registo civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir da data da decisão.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6012/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 394/95.8GHSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Adélia da Costa Lourenço, natural de São Pedro do Sul, nascido em 12 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º esquerdo, Falagueira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1 e 297.º, n.º 2, alínea d) do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1995, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido o arguido julgado nestes autos.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.